Controlo da Qualidade de Água para Consumo Humano na
Zona de Abastecimento[1] do **Concelho de Vimioso** 1°Trimestre 2020

M.124 v1

Divulgação de resultados de qualidade de água obtidos na zona de abastecimento de ZA Vilar Seco 1° trimestre de 2020 (01 de janeiro a 31 de março), segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), aprovado pela autoridade competente (ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) e em conformidade com o Decreto-Lei n. 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 152/2017, de 7 de Dezembro.

Parâmetro	Unidades	N.° Análises previstas (PCQA)	% Análises Realizadas	Valores Obtidos		Valor Paramétrico (VP)	% Análises que cumprem o VP
				Mínimo	Máximo		
CR1 - Controlo Rotina 1							
Bactérias coliforme	N.°/100 ml	2	100	0	13	0	50
Escherichia coli	N.°/100 ml	2	100	0	13	0	50
Desinfectante residual.	mg/L	2	100	0,22	0,59	-	100
CR2 – Controlo Rotina 2							
Número de colónias a 22 °C	N/ml	1	100	75		Sem alteração anormal	100
Número de colónias a 36 °C	N/ml	1	100	120		Sem alteração anormal	100
Condutividade	µs/cm a 20°C	1	100	288		2500	100
Enterococos	N.°/100 ml	1	100	2		0	0
pH	Escala de Sorensen	1	100	6,9		≥6,5 e ≤9,5	100
Cheiro, a 25°C	Fator diluição	1	100	<1		3	100
Cor	Mg/LPtCo	1	100	7		20	100
Turvação	UNT	1	100	2,3		4	100
Sabor, a 25°C	Fator diluição	1	100	<1		3	100
Ferro	µg Fe/L	1	100	200		200	100
Manganês	µg Mn/L	1	100	210		50	0
Clostridium perfringens, incluindo esporos	N.°/100 ml	1	100	11		0	0
CI – Controlo de Inspeção							
Alfa-Total [c]	Bq/L	1	100	<0,04		0,10	100
Amónio	mg NH4/L	1	100	<0,005		0,50	100
Chumbo	µg Pb/L	1	100	<3		10	100
Dose Indicativa [a]	mSv/ano	1	100	<0,10		0,10	100
Níquel	µg Ni/L	1	100	<5		20	100
Oxidabilidade	mg O2/L	1	100	5,4		5	0
Terbutilazina	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
HAP Totais	µg/L	1	100	<0,005 (maior LQ)		0,10	100
Dimetoato	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
Desetilterbutilazina	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
MCPA	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
Nitrato	mg NO3/L	1	100	21		50	100
Ometoato	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
Radão	Bq/L	1	100	<10		500	100
Imidaclopride	µg/L	1	100	<0,014		0,10	100
1,2-dicloroetano	µg/L	1	100	<0,5		3	100
Alumínio	µg Al/L	1	100	68		200	100
Benzeno	µg/L	1	100	<0,5		1	100
Boro	µg B/L	1	100	<0,10		1	100
Bromodiclorometano	µg/L	1	100	3		-	-
Bromofórmio	µg/L	1	100	<3		-	-
Cádmio	µg Cd/L	1	100	<1		5	100
Cálcio	Mg Ca/L	1	100	25		-	-
Cianetos	µg Cn/L	1	100	<1		50	100
Clorofórmio	µg/L	1	100	6		-	-
Cobre	Mg Cu/L	1	100	0,013		2	100
Crómio	µg Cr/L	1	100	<5		50	100
Dibromoclorometano	µg/L	1	100	<3		-	-
Magnésio	mg Mg/L	1	100	11		-	-

Mercúrio	µg Hg/L	1	100	<0,30	1	100
Sódio	Mg Na/L	1	100	17	200	100
Trihalometanos Totais	µg/L	1	100	9	100	100
Soma de Tetracloroeteno e Tricloroeteno	µg/L	1	100	<3 (maior LQ)	100	100
Tetracloroeteno	µg/L	1	100	<3	-	-
Tricloroeteno	µg/L	1	100	<0,5	-	-
Benzo(b)fluoranteno	µg/L	1	100	<0,005	-	-
Benzo(k)fluoranteno	µg/L	1	100	<0,002	-	-
Benzo(a)pireno	µg/L	1	100	<0,002	0,01	100
Benzo(ghi)perileno	µg/L	1	100	<0,004	-	-
Indeno(1,2,3-cd)pireno	µg/L	1	100	<0,004	-	-
Dureza Total	Mg CaCO3/L	1	100	110	-	-
Sulfato	Mg SO4/L	1	100	24	250	100
Cloreto	Mg Cl/L	1	100	20	250	100
Fluoreto	Mg F/L	1	100	0,15	1,5	100
Nitrito	Mg NO2/L	1	100	<0,020	0,50	100
Bromatos	µg BrO3/L	1	100	<3	10	100
Selénio	µg Se/L	1	100	<0,5	10	100
Arsénio	µg As/L	1	100	12	10	0
Antimónio	µg Sb/L	1	100	0,21	5	100

Nota 1: Zona de Abastecimento Controlada: ZA Vilar Seco

-Incumprimento na análise ao parâmetro Escherichia Coli, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 13 U.F.C/100ml, sendo o valor limite lei de 0 U.F.C/100ml, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: dosagem inadequada de reagente. Medidas corretivas: Após a correção da dosagem de reagente no tratamento, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Escherichia Coli, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Enterococos, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 2 U.F.C/100ml, sendo o valor limite lei de 0 U.F.C/100ml, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: dosagem inadequada de reagente. Medidas corretivas: Após a correção da dosagem de reagente no tratamento, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Enterococos, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Clostridium perfringens, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 11 U.F.C/100ml, sendo o valor limite lei de 0 U.F.C/100ml, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: dosagem inadequada de reagente. Medidas corretivas: Após a correção da dosagem de reagente no tratamento, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Clostridium perfringens, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Baterias Coliformes, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 13 U.F.C/100ml, sendo o valor limite lei de 0 U.F.C/100ml, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: dosagem inadequada de reagente. Medidas corretivas: Após a correção da dosagem de reagente no tratamento, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Baterias Coliformes, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Oxidabilidade, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 5,4 mg O2/L, sendo o valor limite lei de 5 mg O2/L, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: averiguação das causas foi inconclusiva. Medidas corretivas: outra, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Oxidabilidade, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Arsénio, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 12 µg As/L, sendo o valor limite lei de 10 µg As/L, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: Caraterísticas naturais (hidrogeológicas) da origem da água. Medidas corretivas: outras, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Arsénio, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020 o resultado obtido foi de 8,28 mg As/L. No dia 05-02-2020, efetuou-se análise a água bruta a este parâmetro, o resultado obtido foi de 6,42 mg As/L. No dia 04-03-2020, efetuou-se nova análise o parâmetro arsénio, o resultado foi 5,7 mg As/L o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

-Incumprimento na análise ao parâmetro Manganês, no sistema de Vilar Seco- Ponto de Amostragem: Café Recanto; Data de Amostragem: 08-01-2020, resultado obtido 210 µg Mn/L, sendo o valor limite lei de 50 µg As/L, ou seja, encontrava-se fora da gama permitido por lei. A causa deste incumprimento: características naturais (hidrogeológicas) da origem de água. Medidas corretivas: Não foram tomadas medidas porque as análises posteriores não confirmaram incumprimento, a CTGA efetuou uma análise de verificação para a determinação do parâmetro Manganês, no ponto de amostragem em questão, no dia 21-01-2020, o resultado obtido encontrava-se de acordo e em conformidade com o Decreto-Lei N. °306/2007 de 27 de agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.° 152/2017 de 7 de dezembro.

O Responsável Técnico: Martinha Conceição

Data de publicitação: 23-04-2020